

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XANXERE-SC**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência 0006/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a Execução de Obras de Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, com área de 1.577,82 m²

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.656.330/0001-04, estabelecida na Avenida Nereu Ramos 2370, E, Bairro Passos dos Fortes, 89801-020, Chapecó, SC, através de seu representante legal Sr^a Joelma Moreto, brasileira, separada judicialmente, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 016.392.819-32, podendo ser encontrada no endereço supracitado vem respeitosamente a presença da Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI** solicitando através deste sua inabilitação.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa recorrente **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, manifesta através deste suas **CONTRARAZÕES** sobre a habilitação da empresa Engedix, onde pelos fatos a seguir apresentados, deve-se inabilitar a empresa por não ter atendido ao solicitado no Edital.

A empresa **ENGEDIX** deixou de apresentar nos seus documentos de habilitação o solicitado no item 5.3.4 a execução de Fundações Superficiais com 788,91 m² restando assim inabilitada para este certame. Alega possuir execução com descrição “parecida” a fundação superficial mas a falta da comprovação foi comprovada em seus documentos de habilitação.

Neste sentido a falta da documentação gera a inabilitação da empresa **ENGEDIX**, assim como gerou a inabilitação da empresa **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** que também participou deste processo licitatório, não sendo justo assim habilitar uma empresa
Av. Nereu Ramos, 2370 E, Sala 01, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó-SC Fone/Fax: (49) 3324 5196

e inabilitar a outra. Além disso quando solicitado em edital a comprovação de execução de serviços relacionados em edital, as licitantes interessadas devem comprovar todo o solicitado, muitas vezes várias empresas deixam de participar por não possuir todo o solicitado, então também não seria justo com quem deixou de participar deste certame.

Segue texto extraído do edital de Concorrência 0006/2022 no item NOTAS 1 alinea f):

f) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

Ciente disso não poderia esta conceituada comissão julgar habilitada a empresa ENGEDIX, visto que a mesma não comprovou possuir em seus documentos a comprovação técnica de Fundação Superficial. Além disso, analisando todo o ato convocatório não localizamos em nenhum local que tal comprovação pode ser assimilada ou substituída por outro serviço similar, nem mesmo ele sendo superior ou inferior ao solicitado no edital, desta forma não resta dúvidas sobre a inabilitação do licitante ENGEDIX.

Ora vejamos, a impugnação ao edital é o único documento que pode servir de base para possíveis alterações editalícias antes da abertura dos documentos de habilitação, justamente para que as empresas interessadas em participar do certame licitatório possam em tempo hábil impugnar o edital e tirar as dúvidas referente ao processo licitatório e que em consequência a comissão possa responder as impugnações apresentadas, não restando assim dúvidas acerca das solicitações previstas no ato convocatório.

Neste sentido, não houve a impugnação pela empresa Engedix quanto a solicitação editalícia, não restando assim argumentos posteriores. Ressaltamos que as empresas ao participar dos processos licitatórios concordam com os termos do edital publicado antecipadamente pela administração.

Por fim, resta claro que ambas as concorrentes concordaram e tinham pleno conhecimento do contexto do ato convocatório da Concorrência 0006/2022, além disso, é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho, vejamos:

(...) o ato convocatório possui características especiais e anômalas, enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. **Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta.** Tornam-se previsíveis, com segurança aos atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54).

Assim sendo, jamais poderia os Eminentes julgadores, integrantes dessa conceituada comissão, declarar habilitada a empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, em virtude de que esse julgamento é ato vinculado às normas legais e ao estabelecido no Edital, pelo que não pode a Comissão desviar-se dos critérios fixados, desconsiderarem os fatores indicados e considerar outros não admitidos, sob pena de invalidar o julgamento

Frisa-se que o edital vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes, pois é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de documentos hábeis e suas devidas propostas. Portanto, em momento algum, poderá ser infringido pela Comissão Julgadora.

Desta forma, a inabilitação da empresa Engedix deve ser acatada para ficar de acordo com o solicitado no edital de Concorrência 0006/2022.

II- PEDIDO:

a. Conforme prazo estabelecimento, o recebimento e o provimento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fundamentos apresentados, a fim de inabilitar a empresa **ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** pela falta de demonstração de documento e comprovação técnica conforme solicitado no edital de Concorrência 0006/2022.

b. Caso não seja este o entendimento de Vossa Comissão seremos obrigados a adotar medidas jurídicas cabíveis á garantir-nos direito líquido e certo.



Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Chapecó, 07 de Setembro de 2022.

Joelma Moreto

Paloma Construções Eireli

CNPJ: 09.656.330/0001-04